

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 086/2009

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 10/09/2009, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDVALDO DE ANDRADE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00277.2009.000.13.00-8e, em que é requerente Andir Leal Freire, RESOLVEU, por unanimidade de votos, ratificar o ATO TRT GP Nº 181/2009, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Maia Filho, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, concedeu, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno, aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (24/35 avos), ao servidor ANDIR LEAL FREIRE, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003), observando-se, para o cálculo dos respectivos proventos, o disposto nos §§ 3º e 17, do referido dispositivo constitucional e no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Executante de Mandados e Notificações - FC-02 (art. 62 e 62-A, da Lei nº 8.112/90, este último introduzido pela M.P. nº 2.225-45/2001, art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97), além de 8% (oito por cento), a título da gratificação adicional por tempo de serviço (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II da M.P. nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4.442/2002), com efeitos a contar de 22/08/2009, nos moldes do art. 187, da Lei nº 8.112/90.

Obs.: Ausente Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRT - 13ª Região

* Republicada por incorreção